

REGULAMENTO DO CONCURSO INTERNACIONAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE DOCUMENTÁRIOS

I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(I Programa DOCTV CPLP)
Pólo Nacional Angolano

I . DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1. I PROGRAMA DOCTV CPLP

O **I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – DOCTV CPLP** é um Programa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa que reúne Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridades audiovisuais nacionais, conforme o caso) e emissoras públicas de televisão do Timor-Leste, Moçambique, Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Portugal, Brasil e Macau, e tem como objetivos gerais o estímulo ao intercâmbio cultural e econômico entre os povos da CPLP e a implementação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da CPLP.

O I Programa DOCTV CPLP foi aprovado pela **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP**, realizada em Lisboa, a 14 e 15 de Novembro de 2008, com o objetivo específico de sistematizar ações de capacitação, coprodução e teledifusão de documentários a partir de um modelo de operação em rede, por meio do qual, e de forma simultânea, cada país participante coproduz um documentário nacional e as respetivas emissoras de televisão promovem a teledifusão da série de documentários nacionais (SÉRIE DOCTV CPLP).

2. TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO

2.1. PROJETO INÉDITO: o Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP entende por PROJETO INÉDITO aquele que ainda não tenha sido objeto de financiamento em qualquer outro concurso\edital de produção de âmbito nacional, ou internacional, nem tenha iniciado a captação de quaisquer imagens e/ou sons.

2.2. CONTRATO DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TELEVISÃO: instrumento jurídico que disciplina as relações entre o Secretariado Executivo da CPLP (entidade financiadora) e a Entidade Produtora (entidade financiada).

2.3. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS: Instrumento jurídico que regula a transmissão dos direitos decorrentes da exploração

comercial do documentário, sendo seus signatários o Autor/Realizador do Projeto de Documentário Selecionado e a Entidade Produtora. O estabelecimento do Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais condiciona o estabelecimento do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão.

2.4. ENCONTRO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DESENHO CRIATIVO DE PRODUÇÃO: Encontro será realizado entre os dias 10 e 16 de Agosto de 2009, na cidade de Maputo, Moçambique. O Encontro tem por objetivo promover a reunião entre todos os Autores/Realizadores e Produtores dos projetos de documentário selecionados no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP.

2.5. PÓLO NACIONAL: Entidades integrantes da REDE DOCTV CPLP e responsáveis pela gestão nacional do I Programa DOCTV CPLP.

2.6 REDE DOCTV CPLP: o termo REDE DOCTV CPLP, utilizado para fins deste Regulamento, designa os Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridades audiovisuais nacionais, conforme o caso) e emissoras públicas de televisão responsáveis pela teledifusão do I Programa DOCTV CPLP em cada país, a saber: Secretaria de Estado da Cultura de Timor-Leste, RTTL - Rádio e Televisão de Timor-Leste, Instituto Nacional do Audiovisual e do Cinema de Moçambique, TVM - Televisão Moçambique, IACAM - Instituto Nacional de Cinema Audiovisual e Multimédia do Ministério da Cultura de Angola, TPA - Televisão Pública de Angola, Ministério da Educação e Cultura de São Tomé e Príncipe, TVS - Televisão de São Tomé e Príncipe, Instituto Nacional de Cinema e Audiovisual da Guiné-Bissau, TGB - Televisão da Guiné-Bissau, Ministério da Cultura de Cabo Verde, RTC - Radiotelevisão Caboverdiana, Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, EBC - Empresa Brasil de Comunicação/TV Brasil, IRDEB - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, Fundação Padre Anchieta/TV Cultura de São Paulo, ABEPEC - Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais, Instituto Internacional de Macau (Observador Consultivo da CPLP) e TDM - Teledifusão de Macau S.A.

2.6. UNIDADE TÉCNICA DO I PROGRAMA DOCTV CPLP: Instância responsável pela operacionalização das decisões da Coordenação Executiva, na execução do Plano de Trabalho do I Programa DOCTV CPLP. Funciona, concomitantemente, no Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal e no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, no Brasil.

II. CONCURSO

3.1. Objeto

O Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP tem como objetivo a seleção de 01 (UM) PROJETO

INÉDITO de documentário por país participante, que obedeça às seguintes características técnicas:

a) Tema livre, que proponha uma visão original a partir de processos contemporâneos da diversidade cultural do país da candidatura;

b) Duração: 52 (cinquenta e dois) minutos;

c) Suporte mínimo de captação deve respeitar os seguintes parâmetros:

- **Alta definição:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de, no mínimo, 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p.
- **Definição standard:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de, no mínimo, 2/3 polegada.
- A opção por suporte de captação inferior deverá estar justificada pela proposta estética do Autor/Realizador do Projeto de Documentário, que será avaliada pela Comissão Nacional de Seleção.
- O formato da janela de captação poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica o acréscimo de letterbox, adaptando-o à exibição em janela 4:3.

d) Período de Produção: 180 (cento e oitenta) dias.

e) Valor da Produção: €50.000 (cinquenta mil euros).

3.2. PRÊMIO

O Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP determina, relativamente a cada projeto de documentário selecionado:

a) A celebração de um **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão**, com o Secretariado Executivo da CPLP, no valor de €50.000 (cinquenta mil euros);

b) A participação do Autor do Projeto de Documentário no **Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção**, acompanhado de seu Produtor Executivo, que será realizado entre os dias 10 e 16 de agosto de 2009, na cidade de Maputo, Moçambique.

c) A **Teledifusão da Estréia do Documentário** em faixa nobre de programação, em sinal aberto, pelas emissoras de televisão que formalizarem adesão ao I Programa DOCTV CPLP, durante a teledifusão da SÉRIE DOCTV CPLP, em período compreendido entre os meses de junho e agosto de 2010.

d) A **Teledifusão da Reprise do Documentário** em sinal aberto, em faixas de programação a serem definidas pelas emissoras de televisão que formalizarem adesão ao I Programa DOCTV CPLP.

(OBS: A participação do Autor do Projeto de Documentário e de seu Produtor Executivo no Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção é de caráter obrigatório. O Encontro tem por objetivo promover a reunião entre todos os Autores e Produtores Executivos dos projetos de documentário selecionados no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP com expoentes da produção e pensamento audiovisual. O I Programa DOCTV CPLP assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação dos participantes.)

3.3. Candidatos e Beneficiários

3.3.1. Podem candidatar-se Autores/Realizadores nacionais do país da candidatura.

3.3.1.1. No caso da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), podem candidatar-se Autores/Realizadores titulares de bilhete de identidade de residente (BIR).

3.3.2. Cada Autor/Realizador apenas pode apresentar um único projeto.

3.3.3. A pré-seleção de Projetos de Documentário pela Comissão Nacional de Seleção de cada Estado-membro respeitará o princípio de anonimato.

3.3.4. São beneficiárias do presente Programa as Entidades Produtoras indicadas pelos Autores/Realizadores dos projetos selecionados.

3.3.5. As Entidades Produtoras devem encontrar-se regularmente constituídas nos termos da legislação aplicável do Estado-membro de origem, comprovar a situação tributária regularizada e ainda, se for o caso, o cumprimento de outros requisitos legais específicos de cada país.

3.3.6. Os termos e condições da atribuição do apoio financeiro, da produção do documentário e da distribuição patrimonial constam de Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual Para Televisão, a celebrar entre o Secretariado Executivo da CPLP e as Entidades Produtoras dos projetos selecionados, divulgado em anexo a este Regulamento.

3.3.7. Por solicitação do Polo Nacional, e verificando-se a inexistência de Entidades Produtoras num determinado Estado-membro, o Secretariado Executivo concertará com o Autor/Realizador e Polo Nacional, a apresentação de uma Entidade Produtora de outro Estado-membro para a produção do documentário selecionado.

3.4. Procedimentos

3.4.1. O Concurso Internacional de Seleção dos Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP integra duas fases:

i) A fase de candidatura de projetos de documentário, a ser feita *online*, através do sítio da Internet disponibilizado pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA), procedendo este à verificação da admissibilidade dos projetos inscritos, de acordo com as exigências do presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

ii) A fase de seleção, que compreende dois momentos:

a) A pré-seleção, em que a Comissão Nacional de Seleção de cada Estado-membro pré-selecionará 03 (três) projetos de Documentário de entre os projetos nacionais admitidos a concurso;

b) A seleção, em que a Comissão Nacional de Seleção define o projeto vencedor de entre os três projetos pré-selecionados, na sequência da apresentação dos projetos pelo Autor/Realizador e pela Entidade Produtora por este indicada, em processo de Defesa Oral.

3.4.2. Os procedimentos do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário integram as seguintes etapas:

- a) Apresentação das candidaturas;
- b) Admissão das candidaturas;
- c) Pré-seleção;
- d) Indicação da Entidade Produtora;
- e) Defesa Oral;
- f) Decisão, comunicação e divulgação pública.

3.5. Prazos

São os seguintes os prazos fixados para o concurso:

3.5.1. Inscrição e admissão de candidaturas: de **08.Junho a 02.Julho**;

3.5.2. Prazo-limite para a disponibilização das candidaturas ao IACAM - Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e Multimédia: **03.Julho**;

3.5.3. Pré-seleção: de **03.Julho a 10.Julho**;

3.5.4. Convocatória dos Autores selecionados: **10.Julho**;

3.5.5. Indicação, pelo Autor do projeto pré-selecionado, da Entidade Produtora responsável e apresentação da respetiva documentação: **11.Julho a 17.Julho**;

3.5.6. Defesa Oral: **17. Julho**;

3.5.7. Decisão e comunicação ao Secretariado Executivo da CPLP e à Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP: **17.Julho**;

3.5.8. Divulgação pública: **20.Julho**.

3.6. Apresentação de candidaturas

3.6.1. Todas as inscrições das candidaturas a concurso são formalizadas *online* através de sítio na *Internet* disponibilizado pelo ICA, Instituto do Cinema e do Audiovisual - IP, em Portugal, em <http://www.ica-ip.pt>.

3.6.2. Os candidatos preenchem os formulários próprios, para o efeito disponíveis no sítio da *Internet* acima mencionado.

3.6.3. A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à Unidade Técnica do concurso hospedada no ICA e ao próprio candidato.

3.6.4. A candidatura considera-se entregue e registrada no momento em que o candidato a submete eletronicamente, não sendo permitidas alterações posteriores.

3.6.5. Toda a comunicação entre o ICA e os candidatos, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico por aqueles indicado.

3.7. Instrução das candidaturas

A instrução das candidaturas integra os seguintes documentos:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Fotocópia autenticada de documento de identidade emitido por entidade oficial do país da candidatura;
- c) Documento comprovativo (ou protocolo) do registo de direito de autor emitido por entidade competente de acordo com a legislação nacional do país da candidatura;
- d) Documento comprovativo da cessão do direito de autor, de acordo com a legislação nacional do país da candidatura, caso o projeto de documentário faça uso de obra de terceiro;
- e) Autorização do uso de Imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto de documentário.
- f) Formatação do projeto de documentário, onde se incluirá:
 1. Visão Original
(*Descreva sua visão original sobre o processo contemporâneo abordado da diversidade cultural do país, a ser traduzido pela ideia audiovisual.*);
 2. Proposta de Documentário
01 página
(*Descreva a ideia audiovisual. Não se trata de descrição do tema ou de sua*

importância, mas da proposta formal do filme. Ao descrever a ideia, o autor-proponente pode apontar documentários de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante.);

3. Eleição e Descrição do(s) Objeto(s)

05 linhas para cada Objeto

(O documentarista se relacionará com o que/quem para levar a cabo sua Proposta de Documentário? Exemplos: personagens reais; produtos materiais e imateriais da ação humana; materiais de arquivo; manifestações da natureza etc.);

4. Eleição e Justificativa para a(s) Estratégia(s) de Abordagem

15 linhas para cada Estratégia de Abordagem

(Como o documentarista se relacionará com cada Objeto eleito? Exemplos: modalidades de entrevista; modalidades de relação da câmera com os personagens reais; reconstituição ficcional utilizando personagens reais; construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas; introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais; modalidades de locução sobre imagem; formas de tratamento dos materiais de arquivo sonoros e/ou visuais; etc. Justificativa de cada Abordagem descrita. Justificativa estética do uso de materiais que NÃO ATENDAM ao requisito de Suporte Mínimo de Captação, quando for o caso);

5. Sugestão de Estrutura

(Sugestão de estrutura do documentário a partir da(s) Estratégia(s) de Abordagem. Não se pretende um roteiro ou a descrição definitiva do que será o documentário, e sim uma exposição de como o autor-proponente pretende organizar as Estratégias de Abordagem no corpo do filme. A apresentação pode ser feita livremente a partir de texto corrido ou blocado);

6. Desenho de Produção

Formulário Padrão (formulário disponível no sítio da *Internet* mencionado na alínea 3.6.1.);

7. Orçamento (com previsão de impostos)

Formulário Padrão (formulário disponível no sítio da *Internet* mencionado na alínea 3.6.1.);

8. Cronograma de Produção

Formulário Padrão (formulário disponível no sítio da *Internet* mencionado na alínea 3.6.1.);

3.8. Admissão

3.8.1 Compete ao ICA a verificação da regularidade da instrução das candidaturas, admitindo as instruídas de acordo com as regras do presente Regulamento e rejeitando as que contenham falhas ou não respeitem as regras de instrução.

3.8.2. As candidaturas são rejeitadas sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) O projeto cujo Autor/Realizador não seja nacional do país da candidatura;
- b) Apresentação a concurso, pelo mesmo candidato, de mais de um projeto;

- c) A candidatura de um projeto ter sido inscrita por mais de um Autor/Realizador;
- d) Projetos que tenham sido submetidos por candidatos diretamente ligados ao Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), aos membros da Comissão Nacional de Seleção, aos Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) de cada país, à emissora pública de televisão aderente ao I Programa DOCTV CPLP e à Unidade Técnica do mesmo Programa;
 - i) Para efeitos do previsto na alínea anterior, entende-se por autores “diretamente ligados” as pessoas que mantiverem vínculos familiares ou correlativos até ao terceiro grau, bem como vínculos laborais em vigor;
- f) Os candidatos que estiverem em incumprimento para com a CPLP, ou para com qualquer uma das entidades participantes neste Programa.
- g) A candidatura tenha qualquer informação que identifique o Autor-proponente no projeto de documentário provocará a sua desclassificação automática.

3.8.3. No prazo-limite referido em 3.5.2, o ICA disponibiliza por via eletrónica à Comissão Nacional de Seleção de cada país os projetos admitidos. Para o efeito é atribuída a cada membro uma senha (*password*), facultando-lhes o acesso por via eletrónica aos projetos de documentário admitidos e a uma ficha tipo de avaliação.

3.9. Pré seleção dos projetos

A análise e seleção dos projetos é feita, no Estado-membro a que respeita, por uma Comissão Nacional de Seleção composta por três elementos, nos seguintes termos:

- a) Um representante do IACAM - Instituto Angolano de Cinema Audiovisual e Multimédia;
- b) Um representante da TPA - Televisão Pública de Angola;
- c) Um representante de uma instituição de ensino na área da comunicação (convidada pelas instituições referidas nas alíneas a) e b)).

3.10. Funcionamento da Comissão Nacional de Seleção

3.10.1.A Comissão Nacional de Seleção é presidida pelo representante da entidade indicada na alínea a) do n.º 3.9, cumprindo-lhe dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento do estabelecido nas normas relativas ao presente concurso e a regularidade das deliberações.

3.10.2.O presidente da Comissão Nacional de Seleção tem voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3.10.3.A Comissão Nacional de Seleção procede à análise dos projetos que lhe foram atribuídos, para o que elabora as fichas de avaliação, uma por

projeto, com base nos critérios fixados e parâmetros de aplicação definidos no n.º 3.11. deste Regulamento, e ainda à respetiva proposta de classificação, numa escala de 1 a 10, quer quanto a cada critério, quer quanto ao resultado final da classificação alcançada.

3.10.4.A Comissão Nacional de Seleção procede à ordenação candidaturas por ordem decrescente de pontuação com vista à elaboração da lista de classificação final.

3.10.5.A lista de classificação final e as fichas de avaliação constam como anexo, fazendo parte integrante de ata de reunião, assinada por todos os membros da Comissão Nacional de Seleção.

3.10.6.A Comissão Nacional de Seleção remete ao IACAM - Instituto Angolano de Cinema Audiovisual e Multimédia, e à Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP, uma listagem contendo os 03 (três) projetos de documentário melhor pontuados.

3.10.7.As decisões da Comissão Nacional de Seleção são irrecorríveis.

3.11. Critérios de Avaliação

Na avaliação dos projetos, a Comissão Nacional de Seleção adota os seguintes critérios:

- a) Criatividade na eleição do(s) Objeto(s) e na adequação da(s) Estratégia(s) de Abordagem à Proposta de Documentário;
- b) Viabilidade de realização nos termos do Regulamento (Verba de Produção: €50.000, Prazo de realização: 180 dias, Autorização de Cessão de Direitos Autorais, Autorização de Uso de Imagem, Desenho de Produção, Orçamento e Cronograma de Produção).

3.12. Coeficientes de Ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5x_a + 5x_b) / 10$$

3.13. Apresentação de documentos

3.13.1. No prazo estabelecido em 3.5.4, são comunicados publicamente, no sítio da Internet do ICA, os projetos pré-selecionados e notificados, por via eletrónica, os respetivos Autores/Realizadores, convocando-os para participar no processo de Defesa Oral, que terá lugar na data prevista em 3.5.6.

3.13.2. Com a comunicação referida no número antecedente, o Autor/Realizador tem de indicar através do sítio do ICA, anteriormente referido, a Entidade Produtora responsável pela produção do projeto de documentário.

3.13.3. No período fixado em 3.5.5, o candidato insere na sua candidatura *on-line* os seguintes elementos:

- a) Currículo da Entidade Produtora, incluindo menção da sede social e contactos telefónicos e endereço eletrónico do(s) gerente(s), membro(s) do órgão de direção e/ou responsável(eis) (conforme aplicável);
- b) Fotocópia autenticada do contrato de sociedade e respetivas atualizações (se existirem), em conformidade com a legislação nacional aplicável;
- c) Certidão do registo comercial ou documento equivalente, atualizado, em conformidade com a legislação nacional aplicável, que (i) comprove a inscrição da Entidade Produtora junto da(s) autoridade(s) nacional(ais) competente(s) e (ii) comprove que a constituição da Entidade Produtora ocorreu há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- d) Fotocópia autenticada do(s) documento(s) de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou do(s) membros do órgão de direção da Entidade Produtora;
- e) Certidões negativas / comprovativas de pagamento ou quitação de encargos fiscais e tributários, que provem que a Entidade Produtora está em dia com suas obrigações contributivas junto das autoridades nacionais competentes;
- f) Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais, a ser celebrado entre a Entidade Produtora e o Autor do projeto de documentário selecionado (Anexo V).

3.14. Defesa Oral

3.14.1. O IACAM - Instituto Angolano de Cinema Audiovisual e Multimédia promove o procedimento de Defesa Oral, levado a efeito pela Comissão Nacional de Seleção, para o que convoca o Autor/Realizador e a Entidade Produtora por este indicada, a fim de definir o projeto de documentário vencedor do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do país a que respeita. O formato do processo de defesa oral será definido por cada polo nacional

3.14.2. Será vencedor o projeto melhor classificado, desde que seja confirmada a regularidade da situação da Entidade Produtora, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, e ainda a conformidade dos elementos exigidos no n.º 3.13.3.

3.14.3. A não confirmação dos requisitos de regularidade implica a verificação dos elementos relativos ao projeto avaliado em 2º lugar e assim sucessivamente.

3.14.4. A definição do projeto vencedor, e a respetiva comunicação ao Secretariado Executivo da CPLP e à Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP serão concluídas no prazo estabelecido no n.º 3.5.7.

3.14.5.A divulgação pública dos projetos premiados será feita no site da Internet do ICA, no prazo previsto no 3.5.8..

4. Contratualização

Após a divulgação pública dos projetos premiados, a Entidade Produtora celebra com o Secretariado Executivo um Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, no valor de €50.000 (cinquenta mil euros), que consigna os termos e condições da atribuição do apoio financeiro, da produção e da distribuição dos direitos patrimoniais que obedece ao seguinte:

4.1. Os projetos de documentário selecionados terão obrigatoriamente de ser concluídos num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de depósito da primeira parcela dos recursos financeiros de produção. Os recursos de produção obedecerão ao seguinte parcelamento:

- a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, em julho de 2009;
- b) €20.000,00 (vinte mil euros), no início da etapa de filmagem;
- c) €10.000,00 (dez mil euros), no início da etapa de edição e finalização;
- d) €10.000,00 (dez mil euros), na entrega das *masters* do documentário.

4.2. A distribuição de direitos patrimoniais em referência ao documentário será disciplinada pelo respetivo Contrato de Financiamento, que seguirá a seguinte fórmula:

- 25% para o Autor do projeto de documentário selecionado;
- 25% para a Entidade Produtora do projeto de documentário selecionado;
- 50% para o Secretariado Executivo da CPLP (Fundo DOCTV CPLP).

4.3. Considera-se concluído o documentário após a entrega à Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP do seguinte:

- a) 02 (duas) fitas Betacam SP ou DVCAM ou 02 DVCAM contendo a versão original da OBRA (master e cópia de segurança) sem divisão de blocos. O som deverá ser mono, mixado no canal 1 e com Dolby ON a 0 dB;
- b) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM ou 01 DVCAM contendo a versão da OBRA em banda internacional, sem divisão de blocos. O som deverá ter separados: depoimentos e voz over (canal 1); música e ruídos (canal 2). Ambos com Dolby on a 0 dB. Não deverá haver caracteres, permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro;
- c) 01 (um) DVD (multi-sistema) contendo a cópia da obra, sem divisão de blocos;
- d) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM contendo, no mínimo, 5 (cinco) minutos de imagens selecionadas do documentário que contemplem a variedade do material captado em áudio e vídeo (externas, internas, noite, dia, entrevistas, situações dinâmicas etc.) para verificação do cumprimento do requisito de suporte mínimo de captação e criação de material promocional;

- e) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK (essas imagens não devem ser de making of) e sinopse para folder de divulgação (máx. 120 toques);
- f) 01 (um) CD contendo a transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário, com indicação dos time codes referentes à cópia master, à cópia de segurança e à banda internacional, em arquivo de Word, release para imprensa (máx. 3200 toques) e ficha técnica completa do documentário;
- g) Declaração de Responsabilidade sobre Uso de Obra de Terceiros e Uso de Imagem, conjuntamente com todas as cópias das autorizações de cessão de direitos, uso de imagem e quaisquer outras utilizadas na produção do documentário.

5. Obrigações da Entidade Produtora

Para além do estabelecido no presente regulamento, as obrigações da Entidade Produtora são as constantes do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão.

6. Revogação do apoio

O Secretariado Executivo da CPLP pode proceder à revogação do apoio concedido, se ocorrerem situações que prejudiquem a boa conclusão do projeto, nomeadamente:

- a) Não cumprimento do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, no que respeita aos termos e condições contratualmente estabelecidos;
- b) Não cumprimento dos projetos, nos termos aprovados;
- c) Não comunicação, ou não aceitação pelo Secretariado Executivo da CPLP, das alterações dos elementos determinantes da atribuição do apoio.

7. Re-embolso

Sem prejuízo do acionamento de outros procedimentos por parte do Secretariado Executivo da CPLP, a revogação do apoio determina a devolução dos montantes recebidos.

8. Disposições finais

- 8.1.** As expressões “país(es)”, “Estado(s)-membro(s)” e “nacional(ais)” existentes no presente documento devem ser entendidas, com as necessárias adaptações (*mutatis mutandis*), como aplicáveis ao Pólo DOCTV CPLP de Macau, constituído pelo Instituto Internacional de Macau (IIM) e pela Teledifusão de Macau (TDM).

- 8.2. A inscrição do concorrente implica a prévia e integral concordância com as disposições deste Regulamento.
- 8.3. As minutas do **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** e do **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** assim como os formulários-padrão de **Desenho de Produção, Orçamento** (com previsão de impostos), e **Cronograma de Produção**, são divulgadas em anexo a este Regulamento e fazem dele parte integrante.
- 8.4. Os casos omissos e quaisquer questões emergentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Secretariado Executivo da CPLP, por meio da Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP.
- 8.5. A supervisão geral do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP, em todas as suas fases de realização, é de responsabilidade do Secretariado Executivo da CPLP, por meio da Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP.
- 8.6. Quaisquer dúvidas e informações complementares sobre o Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP poderão ser enviadas ao seguinte endereço eletrónico: doctv.cplp@ica-ip.pt.

**Formulário de Candidatura
(Anexo I)**

DADOS DO CONCORRENTE

TÍTULO DO PROJETO		
NÚMERO DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO POR VIA ELETRÔNICA		
NOME DO AUTOR(A)		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO FISCAL
ESTADO CIVIL		NACIONALIDADE
PROFISSÃO		
RUA		NÚMERO COMPLEMENTO
CIDADE		PAÍS CÓDIGO POSTAL
TELEFONE FIXO	TELEFONE MÓVEL	E-MAIL
MSN (SE APLICÁVEL)		SKYPE (SE APLICÁVEL)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que estas informações são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e que qualquer inexatidão nesta Declaração implicará a exclusão do projeto de documentário. Declaro, também, estar de pleno acordo com as normas do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP, disposta em seu Regulamento, e que estou de pleno acordo com os termos do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão e do Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**Desenho de Produção
Formulário Padrão (Anexo II)**



(título do projeto de documentário)

ETAPA DE PREPARAÇÃO 1

DESENHO DE PRODUÇÃO

Breve descrição dos procedimentos de pré-produção, pesquisa, contratação e outras ações necessárias à produção do documentário. **Os itens descritos abaixo NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS, podendo variar a fim de se adequarem à realidade de produção do projeto de documentário.**

DESCRIÇÃO

1. Pesquisa e Material de Arquivo

(Indique as fontes, as referências e as linhas de pesquisa pretendidas. Indique os acervos onde pretende pesquisar os materiais de arquivo).

2. Contratações

(Indique os componentes da Equipe de Produção, de base e campo (SEM CITAR NOMES, APENAS FUNÇÕES), e justifique a composição pretendida (ex.: Não contaremos com o diretor de produção nas gravações, a fim de conferir maior proximidade com as personagens por meio de uma equipe reduzida). Indique outros contratos necessários à produção do documentário (ex.: seguro).)



(título do projeto de documentário)

ETAPA DE FILMAGEM 2

DESENHO DE PRODUÇÃO

Tradução das estratégias de abordagem apresentadas no projeto de documentário em um desenho de produção. **Cada estratégia de abordagem elencada no projeto deverá ter o seu desenho de produção descrito.**

O preenchimento dos itens abaixo É OBRIGATÓRIO.

Abordagem 1

DESCRIÇÃO

1. Objeto(s) da Abordagem

(Descreva os objetos da estratégia de abordagem, aquilo que será matéria da gravação.)

2. Detalhes da Abordagem

(Descreva os detalhes importantes para a gravação (ex.: gravações durante o dia ou noite, em locações externas ou internas etc.))

3. Providências e Infraestrutura de Produção

(Descreva as providências e infraestrutura necessárias para a gravação dessa Abordagem (ex.: transporte, autorizações, preparativos especiais etc.))

4. Equipe de gravação

(Descreva os profissionais, suas funções e outros detalhes pertinentes para a realização da estratégia de abordagem (SEM CITAR NOMES, APENAS FUNÇÕES).)

5. Equipamento de Vídeo

(Qual equipamento pretende utilizar durante a gravação dessa Abordagem? Justifique.)

6. Equipamento de Áudio

(Qual equipamento pretende utilizar durante a gravação dessa Abordagem? Justifique.)

7. Material sensível

(Qual o material sensível pretende utilizar durante a gravação dessa Abordagem, e sua quantidade?)

8. Dias de gravação

(Quantos dias serão necessários para a gravação dessa Abordagem?)

9. Horas de Gravação por dia

(Quantas horas pretende gravar por dia?)

DESENHO DE PRODUÇÃO

Descrição técnica mínima de como será a edição e manipulação de sons e imagens captadas e/ou materiais de arquivo, e infraestrutura de edição. **Os itens descritos abaixo NÃO SÃO obrigatórios, podendo variar a fim de se adequarem à realidade de produção do projeto de documentário.**

DESCRIÇÃO

1. Infraestrutura para Edição e Finalização

(Descreva a infraestrutura para edição e finalização do documentário: suporte de edição, configuração da máquina etc.)

2. Montagem - Manipulação de Sons e Imagens

(Caso faça uso desse recurso, descreva minimamente os detalhes técnicos e estéticos da manipulação de sons e imagens (captados ou de arquivo). Existe a necessidade de algum aplicativo ou técnica especial?)

3. Equipe

(Descreva os profissionais envolvidos durante a Etapa de Edição e Finalização (SEM CITAR NOMES, APENAS FUNÇÕES).)

4. Pós-Produção

(Descreva os procedimentos que pretende empregar na finalização do documentário (ex.: Tape to Tape, Mixagem, etc.))

**Orçamento (com previsão de impostos)
Formulário Padrão (Anexo III)**

Orçamento Analítico de Produção

Orçamento referente ao desenho de produção da Etapa de Preparação. **Os itens abaixo servem como exemplo e devem ser adequados à realidade de produção do Projeto de Documentário.** O valor dos impostos a ser contabilizado neste orçamento se refere à política tributária vigente no país de produção do projeto de documentário.

1. Etapa de Preparação

1. EQUIPE			valor	valor
Item	Quantidade	unidade	unitário	total
1.1.01	Direção Geral		€	-
1.1.02	Assistente de Direção		€	-
1.1.03	Diretor de Produção		€	-
1.1.04	Produtor		€	-
1.1.05	Pesquisador		€	-
1.1.06	Assessor Jurídico		€	-
Subtotal			€	-
2. EQUIPAMENTO			valor	valor
Item	quantidade	unidade	unitário	total
1.2.01	Câmera digital		€	-
1.2.02	Acessórios		€	-
subtotal			€	-
3. MATERIAL SENSÍVEL			valor	valor
Item	quantidade	unidade	unitário	total

1.3.01	Fitas gravações				€	-
1.3.02	DVD				€	-
subtotal					€	-
4. SERVIÇOS						
	Item	quantidade	unidade		valor unitário	valor total
1.4.01	Licenciamento de Arquivos				€	-
subtotal					€	-
5. PRODUÇÃO						
	Item	quantidade	unidade		valor unitário	valor total
1.5.01	Transporte				€	-
1.5.02	Hospedagem				€	-
1.5.03	Alimentação				€	-
1.5.04	Seguro Equipe e Equipamento				€	-
1.5.05	Extras de Produção				€	-
Subtotal					€	-
Subtotal Etapa de Preparação					€	-
Impostos <input type="text"/> %					€	-
Total da Etapa de Preparação					€	-

Orçamento Analítico de Produção

Orçamento referente ao desenho de produção da Etapa de Filmagem. **Os itens abaixo servem como exemplo e devem ser adequados à realidade de produção do Projeto de Documentário.** O valor dos impostos a ser contabilizado neste orçamento se refere à política tributária vigente no país de produção do projeto de documentário.

2. Etapa de Filmagem

1 EQUIPE						
					valor	valor
		Item	quantidade	Unidade	unitário	total
	2.1.01	Direção Geral				€ -
	2.1.02	Assistente de Direção				€ -
	2.1.03	Diretor de Produção				€ -
	2.1.04	Diretor de Fotografia				€ -
	2.1.05	Assistente de Câmera				€ -
	2.1.06	Técnico de Som				€ -
	2.1.07	Produtor				€ -
	2.1.08	Pesquisador				€ -
		subtotal				€ -
2 EQUIPAMENTO						
					valor	valor
		Item	quantidade	unidade	unitário	total
	2.2.01	Câmera				€ -
	2.2.02	Lentes e Acessórios				€ -

	2.2.03	Filtros				€	
						-	
	2.2.04	Iluminação e Maquinaria				€	
						-	
						€	
		subtotal				-	
						€	
		3 MATERIAL SENSÍVEL					
						valor	valor
		Item	quantidade	unidade	unitário		total
	2.3.01	Fitas gravações (indicar tipo)				€	
						-	
	2.3.02	Fitas edição (indicar tipo)				€	
						-	
	2.3.03	DVD				€	
						-	
						€	
		subtotal				-	
						€	
		4. PRODUÇÃO					
						valor	valor
		Item	quantidade	unidade	unitário		total
	2.4.01	Transporte				€	
						-	
	2.4.02	Hospedagem				€	
						-	
	2.4.03	Alimentação				€	
						-	
	2.4.04	Extras Produção				€	
						-	
						€	
		Subtotal				-	
						€	
		Subtotal da Etapa de Filmagem				€	-
						€	
						-	
						€	
						-	
		Total da Etapa de Filmagem				€	-



Orçamento Analítico de Produção

Orçamento referente ao desenho de produção da Etapa de Edição e Finalização. **Os itens abaixo servem como exemplo e devem ser adequados à realidade de produção do Projeto de Documentário.** O valor dos impostos a ser contabilizado neste orçamento se refere à política tributária vigente no país de produção do projeto de documentário.

3. Etapa de Edição e Finalização

1 EQUIPE

				valor	valor
				unitário	total
	Item	quantidade	unidade	unitário	total
3.1.01	Direção Geral			€	-
3.1.02	Assistente de Direção			€	-
3.1.03	Diretor de Produção			€	-
3.1.04	Compositor de Trilha Sonora original			€	-
3.1.05	Locutor			€	-
3.1.06	Editor			€	-
3.1.07	Editor de Som			€	-
3.1.08	Artista Gráfico			€	-
3.1.09	Assessor Jurídico			€	-
3.1.10	Produtor			€	-
subtotal				€	-

**EQUIPAMENTOS
2 E SERVIÇOS**

				valor	valor
				unitário	total
	Item	quantidade	unidade	unitário	total
3.2.01	Ilha Não Linear			€	-
3.2.02	Copiagem			€	-
3.2.03	Tape to Tape			€	-

3.2.04	Mixagem de Áudio				€	-
3.2.05	Masterização de Áudio				€	-
3.2.06	Masterização				€	-
Subtotal					€	-
MATERIAL						
3 SENSÍVEL						
					valor	valor
	Item	quantidade	unidade	unitário		total
3.3.01	HD Externo				€	-
3.3.02	DVD				€	-
3.3.03	Beta SP 64' – Máster				€	-
3.3.04	Beta SP 64' - Cópia de Segurança				€	-
3.3.05	Beta SP 64' - Banda Internacional				€	-
3.3.06	DVD				€	-
Subtotal					€	-
4 PRODUÇÃO						
					valor	valor
	Item	quantidade	unidade	unitário		total
3.4.01	Transporte				€	-
3.4.02	Hospedagem				€	-
3.4.03	Alimentação				€	-
3.4.04	Extras Produção				€	-
Subtotal					€	-
Subtotal da Etapa de Edição					€	-
Impostos						
				%	€	-
Total da Etapa de Edição					€	-

Resumo do Orçamento			
	Dias por Etapa	Total por Etapa	
Etapa de Preparação	X	€ -	
Etapa de Filmagem	X	€ -	
Etapa de Edição e Finalização	X	€ -	
		Total	
	0	€ -	€ 50.000

**Cronograma de Produção
Formulário Padrão (Anexo IV)**



(título do projeto de documentário)

CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO

Os itens abaixo descritos servem como exemplo e devem ser adequados à realidade de produção do Projeto de Documentário

ETAPAS	SEMANAS																									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	
PREPARAÇÃO	DURAÇÃO TOTAL DA ETAPA (EM DIAS)																									
Pesquisa																										
Contratação de Equipe																										
Aluguel de Equipamento																										
FILMAGEM	DURAÇÃO TOTAL DA ETAPA (EM DIAS)																									
Gravação																										
EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO	DURAÇÃO TOTAL DA ETAPA (EM DIAS)																									
Captura e Digitalização																										
Montagem																										
Pós-produção de Áudio																										

Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais
(a ser estabelecido entre o Autor do Projeto de Documentário e a
Entidade Produtora)
(Anexo V)

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS
I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(I Programa DOCTV CPLP)

(ENTIDADE PRODUTORA), sedeada na **(endereço)**, inscrita sob nº **(número do registro fiscal do país)**, neste ato representada, nos termos do seu ato constitutivo, por seu **(cargo e nome do representante legal)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade nº **(X.XXX.XXX)**, residente e domiciliado na **(endereço completo/cidade/estado/país)**, doravante denominada **PRODUTORA**, e

(nome do AUTOR), Autor/Realizador do Projeto de Documentário Selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP em **(país)**, provisoriamente intitulado **(nome da Obra)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade nº **(X.XXX.XXX)**, residente e domiciliado na **(endereço completo/cidade/estado/país)**, doravante denominado **AUTOR**.

CONSIDERANDO:

- (A) a aprovação pela **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP**, realizada em Lisboa, a 14 e 15 de Novembro de 2008, do I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- (B) que o I Programa DOCTV CPLP reúne Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridades audiovisuais nacionais, conforme o caso) e emissoras públicas de televisão do Timor-Leste, Moçambique, Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Portugal, Brasil e Macau, e tem como objetivos gerais o estímulo ao intercâmbio cultural e económico entre os povos da CPLP e a implantação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da CPLP;
- (C) que o I Programa DOCTV CPLP sistematiza ações de capacitação, coprodução e teledifusão de documentários a partir de um modelo de operação em rede, por meio da qual, e de forma simultânea, cada país participante coproduz um documentário nacional e as respetivas emissoras de televisão promovem a teledifusão da série de documentários nacionais (**Série DOCTV CPLP**);

- (D) que para cumprir com seus objetivos gerais, o I Programa DOCTV CPLP prevê a realização de um Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário, para a seleção de 01 (um) projeto de documentário inédito por país participante;
- (E) que cada projeto de documentário selecionado será premiado com um **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** no valor de €50.000 (cinquenta mil euros);
- (F) que o documentário objeto do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão será exibido em âmbito nacional e internacional, pelas emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP;
- (G) que o I Programa DOCTV CPLP realizará um Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção que contará com a participação dos autores dos projetos de documentário selecionados e de seus produtores executivos;
- (H) que o investimento previsto para a produção do documentário está condicionado à celebração do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão entre o Secretariado Executivo da CPLP e a PRODUTORA;
- (I) que a PRODUTORA adquire o direito de estabelecer o Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão mediante indicação do AUTOR, por meio da celebração deste **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais**, conforme estabelecido no nº 2.3 e no nº 13.3 do Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP;
- (J) que a **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP** delegou a Coordenação Executiva do I Programa DOCTV CPLP às seguintes entidades: Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal, Rádio e Televisão de Portugal - RTP, Televisão Pública de Angola - TPA e Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- (K) que a Unidade Técnica responsável pela operacionalização das decisões da Coordenação Executiva, na execução do Plano de Trabalho do I Programa DOCTV CPLP funciona, concomitantemente, no Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal e no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, no Brasil.

os signatários celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**, que se rege pelos considerando *supra* e pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (DAS DEFINIÇÕES)

Para efeito do presente contrato, entende-se como:

a) AUTOR, titular dos direitos de autor sobre o projeto selecionado para a realização do documentário no âmbito do I Programa DOCTV CPLP e sobre a Obra.

b) OBRA, (nome da Obra), documentário produzido a partir de projeto selecionado pelo Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário, conforme identificado pela comunicação do Instituto Angolano de Cinema Audiovisual e Multimédia - IACAM ao Secretariado Executivo da CPLP e à Unidade Técnica do I Programa DOCTV CPLP.

c) PRODUTORA, entidade signatária do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, indicada pelo Autor.

d) Direitos Patrimoniais, conteúdo patrimonial dos direitos de autor, que se traduz no direito de auferir vantagens económicas e pecuniárias com a utilização, exploração e comercialização da Obra, podendo a exploração ser realizada pelo Secretariado Executivo da CPLP e pela PRODUTORA, ou por terceiro autorizado por estes.

Artigo 2º (DO OBJETO)

Constitui objeto deste contrato a cessão de direitos patrimoniais e a convenção entre os signatários para a divisão dos proveitos resultantes da exploração comercial da Obra, no âmbito da sua participação no I Programa DOCTV CPLP.

Artigo 3º (DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR SOBRE A OBRA)

Ao celebrar o presente contrato, o AUTOR cede à PRODUTORA a totalidade dos seus direitos patrimoniais sobre a Obra, e a PRODUTORA obriga-se a cumprir as obrigações que para si decorrem do presente contrato.

Artigo 4.º
(DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA PARA COM O PROJETO DE DOCUMENTÁRIO SELECIONADO)

4.1 A PRODUTORA declara ter pleno conhecimento do projeto de documentário **(nome da Obra)**, de autoria de **(nome do AUTOR)**, pré-selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP, inclusive de seu Desenho de Produção, Orçamento e Cronograma de Produção.

4.2 A PRODUTORA atesta a exequibilidade do projeto de documentário **(nome da Obra)** nos termos do Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP e do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, divulgados durante o lançamento do referido Concurso.

4.3 A PRODUTORA obriga-se a celebrar com o Secretariado Executivo da CPLP um Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, no sentido de regular a produção e a posterior exploração da Obra, e para efeitos do disposto no artigo seguinte.

4.4 A PRODUTORA manterá o AUTOR informado sobre as negociações para exploração económica da OBRA.

Artigo 5.º
(DA EXPLORAÇÃO ECONÓMICA DA OBRA)

5.1 O Secretariado Executivo da CPLP e a PRODUTORA, na qualidade de signatários do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão relativo ao projeto de documentário **(nome da Obra)**, poderão explorar economicamente a Obra, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela *internet*, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD e assemelhados, existentes ou que venham a ser criados no país ou no exterior, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 10.º (DA DISTRIBUIÇÃO) do referido Contrato de Financiamento.

5.2 A PRODUTORA obriga-se, concomitantemente pelo presente contrato e pelo Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, à seguinte divisão dos proveitos da exploração económica da Obra:

- 50% reverterem, via Secretariado Executivo da CPLP, para o Fundo DOCTV CPLP;
- 25% reverterem para o AUTOR;
- 25% reverterem para a PRODUTORA.

5.3 A PRODUTORA efetuará o pagamento ao AUTOR, referente à receita obtida com a exploração económica da Obra, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do pagamento relativo à mesma.

Artigo 6.º (DA VIGÊNCIA)

6.1 Este **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** vigorará a partir da celebração do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão relativo ao projeto de documentário **(nome da Obra)** e durante a sua vigência.

6.2 A cessão dos direitos patrimoniais, contudo, com as especificações detalhadas no referido Contrato de Financiamento, é feita por tempo indeterminado, em caráter irrevogável.

Artigo 7.º (REGIME JURÍDICO E FORO)

7.1 Lei Aplicável. Este contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis **(natural do país)**, que serão rigorosamente cumpridas pelos signatários no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações.

7.2 Conciliação. Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** ou com ele relacionada.

7.3 A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

7.4 Arbitragem. Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o ponto 7.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

a) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma;

- b) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas (natural do país); e
c) a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

7.5 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de (cidade), (país), para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou interpretação deste contrato que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral.

Artigo 8.º
(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

8.1 O estabelecimento deste **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** condiciona o estabelecimento do Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão relativo ao Projeto de Documentário (nome da OBRA), conforme disposto no n.º 5.1. do **Artigo 5.º (DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA)** do referido Contrato de Financiamento.

8.2 Este **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** será anexado ao Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão, juntamente ao I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ao Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário e ao Projeto de Documentário (nome da OBRA), fazendo parte do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente **Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais** em 2 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em (cidade), (país), no dia XX de Julho de 2009.

(nome do representante legal)
(cargo do representante legal)
(ENTIDADE PRODUTORA)

(AUTOR)

**Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para
Televisão**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DE OBRA
AUDIOVISUAL PARA TELEVISÃO**

I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(I Programa DOCTV CPLP)

SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP, doravante denominado **SECRETARIADO**, como órgão executivo da pessoa coletiva de Direito Internacional CPLP, sediada na Rua de São Caetano nº 32, em Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 503 908 398, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Domingos Simões Pereira, e

(ENTIDADE PRODUTORA), doravante denominada **PRODUTORA**, sediada na (endereço), inscrita sob nº (número do registro fiscal do país), neste ato representada, nos termos do seu acto constitutivo, por seu (cargo e nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº (X.XXX.XXX), residente e domiciliado na (endereço completo/cidade/estado/país).

CONSIDERANDO:

- (A) a aprovação pela **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP**, realizada em Lisboa, a 14 e 15 de Novembro de 2008, do I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- (B) que o I Programa DOCTV CPLP reúne Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridades audiovisuais nacionais, conforme o caso) e emissoras públicas de televisão do Timor-Leste, Moçambique, Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Portugal, Brasil e Macau, e tem como objetivos gerais o estímulo ao intercâmbio cultural e económico entre os povos da CPLP e a implantação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da CPLP;
- (C) que o I Programa DOCTV CPLP sistematiza ações de capacitação, coprodução e teledifusão de documentários a partir de um modelo de operação em rede, por meio da qual, e de forma simultânea, cada país participante coproduz um documentário nacional e as respetivas emissoras de televisão promovem a teledifusão da série de documentários nacionais (**Série DOCTV CPLP**);
- (D) que para cumprir com seus objetivos gerais, o I Programa DOCTV CPLP prevê a realização de um Concurso Internacional de Seleção de

Projetos de Documentário, para a seleção de 01 (um) projeto de documentário inédito por país participante;

- (E) que em referência a cada projeto de documentário selecionado será celebrado um **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** prevendo uma contrapartida financeira no valor de €50.000 (cinquenta mil euros);
- (F) que o documentário objeto deste **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** será exibido em âmbito nacional e internacional, pelas emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP;
- (G) que o I Programa DOCTV CPLP realizará um Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção que contará com a participação dos Autores dos projetos de documentário selecionados e de seus Produtores executivos;
- (H) que o investimento previsto para a produção do documentário está condicionado pela celebração deste **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** entre o SECRETARIADO e a PRODUTORA;
- (I) que a **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP** delegou a Coordenação Executiva do I Programa DOCTV CPLP às seguintes entidades: Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal, Rádio e Televisão de Portugal - RTP, Televisão Pública de Angola - TPA e Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- (j) que a Unidade Técnica responsável pela operacionalização das decisões da Coordenação Executiva, na execução do Plano de Trabalho do I Programa DOCTV CPLP funciona, concomitantemente, no Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal e no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, no Brasil.
- (k) para centralização dos apoios financeiros concedidos ao Programa, o SECRETARIADO abriu uma conta bancária denominada “Fundo DOCTV CPLP”.

os signatários celebram o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TELEVISÃO**, que se rege pelos considerandos *supra* e pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato a coprodução, pelas partes, de obra audiovisual provisoriamente intitulada “(nome da Obra)”, documentário com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração, doravante denominada **OBRA**, destinada à transmissão e retransmissão por televisão e outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, nos termos deste Contrato de Financiamento e segundo as disposições do **I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – DOCTV CPLP**, do Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP e do Projeto de Documentário (nome da Obra) (Anexos 1, 2 e 3 do presente Contrato, respetivamente).

1.2 O Suporte Mínimo de captação para o documentário deve respeitar os seguintes parâmetros:

- Alta Definição: Câmera equipada com 3 (três) CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p.
- Definição *Standard*: Câmera equipada com 3 (três) CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada.

(Obs: O formato da janela de captação/projeção poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica o acréscimo de *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3).

Artigo 2.º (DO CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO)

2.1 A realização da OBRA obedecerá ao plano de produção indicado no Artigo 3.º, ficando desde já estabelecido que a sua realização não deverá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de pagamento da 1.ª parcela dos recursos financeiros de produção.

2.2 Os recursos de produção obedecerão ao seguinte parcelamento:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| a) etapa de preparação: | número de dias: XX; |
| b) etapa de filmagem: | número de dias: XX; |
| c) etapa de edição e finalização: | número de dias: XX; |
| d) entrega das <i>masters</i> : | 180 dias após a data do depósito da 1ª parcela. |

Artigo 3.º (DO ORÇAMENTO E DOS DESEMBOLSOS)

3.1 O orçamento de realização da OBRA é de €50.000 (cinquenta mil euros) a serem canalizados do Fundo DOCTV CPLP, pelo SECRETARIADO.

3.2 O desembolso dos €50.000 (cinquenta mil euros), convertidos em moeda nacional, obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura deste Contrato de Financiamento, em **XX** de julho de 2009;
- b) €20.000,00 (vinte mil euros), no início da etapa de filmagem;
- c) €10.000,00 (dez mil euros), no início da etapa de edição e finalização;
- d) €10.000,00 (dez mil euros), na entrega das *masters*.

3.2.1 Os desembolsos previstos nas alíneas b, c e d do item 3.2 serão efetuados após o seguinte trâmite:

A PRODUTORA entregará à Unidade Técnica, nas datas previstas, os relatórios, declarações e materiais descritos abaixo. Os relatórios terão como base um formulário fornecido previamente à PRODUTORA pela Unidade Técnica, com previsão das informações a serem prestadas pelo Autor do projeto de documentário selecionado e pela PRODUTORA. A Unidade Técnica, por sua vez, avaliará o conjunto de documentos. Mediante comprovação de coincidência das informações com a previsão deste Contrato de Financiamento, a Unidade Técnica informará à Coordenação Executiva do I Programa DOCTV CPLP e ao SECRETARIADO sobre as condições de regularidade da documentação. O SECRETARIADO (Fundo DOCTV CPLP) autorizará o desembolso da parcela correspondente. Uma vez verificada a não coincidência das informações contidas no conjunto de documentos apresentados em relação à previsão deste Contrato de Financiamento, a Unidade Técnica solicitará à PRODUTORA a complementação e/ou retificação das informações, para que possa dar continuidade ao processo. **Os desembolsos estarão sempre condicionados ao cumprimento da etapa de produção imediatamente anterior.**

a) O desembolso da 2.^a parcela, relativa ao início da etapa de filmagem (alínea “b”, item 3.2., será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

- i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 2.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) contendo Relatório de Pré-produção (mudanças no projeto de documentário, providências de produção, suporte de captação e planejamento de gravação) e Cronograma de Filmagens;
- ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 1.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 1.^a parcela.

b) O desembolso da 3.^a parcela, relativa ao início da etapa de edição e finalização (alínea “c”, item 3.2), será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

- i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 3.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) contendo Relatório de Filmagens

(quantidade de horas gravadas; suporte de captação utilizado; formato da janela; descrição de problemas na produção, principalmente relacionados a Autorizações de Uso de Imagem e/ou Obras de Terceiros, Direitos Autorais, e as providências tomadas; descrição dos processos e suporte técnicos a serem utilizados na edição e finalização do documentário) e Roteiro de Edição (estrutura de montagem descrevendo como o material gravado será organizado no corpo do filme. A apresentação pode ser feita livremente a partir de texto corrido ou bloqueado);

ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 2ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 2ª parcela;

iii) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM, contendo, no mínimo, 05 (cinco) minutos de imagens selecionadas do documentário que contemplem a variedade de material captado em áudio e vídeo (externas, internas, noite, dia, entrevistas, situações dinâmicas etc.) para verificação do cumprimento do requisito de suporte mínimo de captação e criação de material promocional;

iv) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK (essas imagens não devem ser de *making of*) e sinopse para folder de divulgação (máx. 120 toques).

(O formato da janela de captação/projeção poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica o acréscimo de *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3).

c) O desembolso da 4ª parcela, relativa à entrega das *masters* (alínea “d”, item 3.2), será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 4ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica);

ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 3ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 3ª parcela;

iii) 02 (duas) fita(s) Betacam SP ou DVCAM contendo a versão original da OBRA (*master* e cópia de segurança), sem divisão de blocos. O som deverá ser mono, mixado/misturado no canal 1 e com Dolby *on* a 0 dB;

iv) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM contendo a versão da OBRA em banda internacional, sem divisão de blocos. O som deverá ter separados: depoimentos e voz over (canal 1); música e ruídos (canal 2). Ambos com Dolby *on* a 0 dB. Não deve haver caracteres, permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro;

v) 01 (um) DVD (multi-sistema) contendo a cópia da obra, sem divisão de blocos;

vi) 01 (um) CD contendo a transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário, com indicação dos *time codes* referentes à cópia máster, à cópia de segurança e à banda internacional, em arquivo Word, *release* para imprensa (máx. 3200 toques) e ficha técnica completa do documentário;

vii) Declaração de Responsabilidade sobre Uso de Obra de Terceiros e Uso

de Imagem, conjuntamente com todas as cópias das autorizações de cessão de direitos, uso de imagem e quaisquer outras utilizadas na produção do documentário.

3.2.2 Os materiais entregues que desrespeitarem os parâmetros técnicos definidos ou que apresentem problemas, e que não forem aprovados pela Unidade Técnica, não serão devolvidos, mesmo em caso de fitas *masters*.

3.3 As parcelas de desembolso discriminadas no item 3.2 serão depositadas em nome da PRODUTORA, na conta-corrente nº (XXXX-X), agência nº (XXXX-X), na instituição financeira nº XXXXX, (nome), SWIFT nº XXXXX, que será movimentada exclusivamente para os fins deste Contrato de Financiamento.

3.3.1 Na hipótese de os custos de produção excederem o valor total de €50.000 (cinquenta mil euros) previsto no *caput*, caberá exclusivamente à PRODUTORA o desembolso dos recursos complementares. Essa ocorrência não implicará alteração na divisão de direitos patrimoniais ou responsabilidade do SECRETARIADO.

3.3.2 Caberá exclusivamente à PRODUTORA a gerência dos recursos desembolsados pelo SECRETARIADO em razão deste Contrato de Financiamento, e de outros eventualmente por ela levantados para a realização da OBRA. O acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação desses recursos, entretanto, é garantida à Unidade Técnica e ao SECRETARIADO, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato de Financiamento.

3.4 Caberá à UNIDADE TÉCNICA o acompanhamento de todas as etapas de produção da OBRA. Este acompanhamento deverá obedecer ao cronograma discriminado no item 3.2 supracitado, bem como ao Projeto de Documentário (nome da Obra).

3.5 Recomenda-se a realização de reunião entre o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso), a emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP no país, o Autor do projeto de documentário selecionado e a PRODUTORA, para avaliação dos relatórios, declarações e materiais previstos neste Contrato de Financiamento, antes de cada solicitação de pagamento de parcela, respeitando o seguinte cronograma:

- a) Reunião 1: na assinatura do Contrato de Financiamento;
- b) Reunião 2: no final da etapa de preparação;
- c) Reunião 3: no final da etapa de filmagem;
- d) Reunião 4: no final da etapa de edição e finalização.

Artigo 4.º
(DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIADO)

São obrigações do SECRETARIADO:

4.1 Efetuar os desembolsos relativos ao orçamento de realização da OBRA à PRODUTORA, de acordo com o previsto no subitem 3.2;

4.2 Supervisionar, por meio da Unidade Técnica, o cronograma de realização da OBRA, de acordo com o previsto no subitem 3.2, zelando pelo seu cumprimento em relação ao projeto de documentário selecionado pelo Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP;

4.3 Exercer, se necessário, a função de árbitro em caso de divergência entre o Autor do projeto de documentário selecionado e a PRODUTORA;

4.4 Fornecer, por meio da Unidade Técnica, à PRODUTORA a Vinheta de Assinatura, para que esta promova a aplicação ao documentário, durante o processo de finalização do mesmo;

4.5 Promover a teledifusão da OBRA, por meio das emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP, a partir da programação de 01 (uma) veiculação em faixa nobre de programação semanal dedicada às Estréias dos Documentários da Série DOCTV CPLP, em data do segundo semestre de 2009 a ser oportunamente estabelecida, e de 01 (uma) veiculação em faixa de programação da melhor conveniência para essas emissoras públicas de televisão dedicada às Reexibições dos Documentários da Série DOCTV CPLP;

4.6 Promover a divulgação da estréia e da reexibição da OBRA referidas no subitem 4.5, por meio das emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP, a partir da veiculação de Spot de TV para a Divulgação da OBRA em faixa de programação adequada;

4.7 Promover a informação na divulgação prevista no subitem 4.6: do Autor do projeto de documentário selecionado e do diretor da OBRA; da PRODUTORA e do SECRETARIADO, creditados como coprodutores da OBRA; do Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e da emissora pública de televisão participante no país, creditados como realizadores nacionais do I Programa DOCTV CPLP; e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (**CPLP**), creditada como realizadora do I Programa DOCTV CPLP;

4.8 Prever, relativamente à informação na divulgação prevista no subitem 4.6, a duração de 04 (quatro) segundos para os créditos relativos à realização nacional e a duração de 04 (quatro) segundos para os créditos relativos à realização do I Programa DOCTV CPLP;

4.9 Promover a divulgação da OBRA, no contexto do lançamento da Série

DOCTV CPLP, utilizando todos os meios e esforços disponíveis.

4.10 Fornecer às emissoras públicas de televisão participantes do I Programa DOCTV CPLP, por meio da Unidade Técnica, as seguintes peças promocionais: Documentários da Série DOCTV CPLP (com a aplicação da Vinheta de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP), Spot de TV para Divulgação da Série DOCTV CPLP, Spots de TV para a Divulgação das Estréias e Reexibições dos Documentários da Série DOCTV CPLP, Vídeo Promocional da Série DOCTV CPLP e Vinhetas de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP relativas aos *breaks* de entrada e saída de cada bloco do documentário exibido (para o caso de a emissora pública de televisão não exibir os documentários da Série DOCTV CPLP sem interrupções); e

4.11 Orientar o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e a emissora pública de televisão participante no país a formalizarem a conclusão dos processos de Coprodução e de Teledifusão do I Programa DOCTV CPLP no país, por meio da celebração de Termo de Conclusão pelas duas instituições junto ao Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 5.º (DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA)

Constituem requisitos e obrigações da PRODUTORA:

5.1 Haver celebrado com o autor do projeto de documentário selecionado um Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo 4 do presente Contrato), no momento da indicação da PRODUTORA pelo Autor do projeto de documentário selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário, disciplinando a referida indicação e a cessão, pela PRODUTORA ao autor, a título gratuito, de 50% (cinquenta por cento) dos direitos patrimoniais sobre a exploração econômica do documentário (**nome da Obra**) que lhe cabem;

5.2 Participar do Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção do I Programa DOCTV CPLP junto ao Autor do projeto de documentário selecionado, garantindo a presença do produtor executivo da OBRA ao longo de sua duração;

5.3 Realizar a OBRA sendo fiel ao Projeto de Documentário selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP e respeitando, especialmente, as disposições relativas à Proposta de Documentário, Desenho de Produção, Orçamento e Cronograma de Produção;

5.4 Obter prévia e formal autorização do SECRETARIADO, por meio da Unidade Técnica, para eventuais alterações ao projeto de documentário selecionado;

5.5 Realizar a coordenação da produção da OBRA, responsabilizando-se pela contratação e desempenho dos profissionais especializados contratados para compor a equipe técnica operacional de gravação, de edição, de pós-produção e outras, bem como por demais despesas com equipamentos técnicos de gravação, atendendo às exigências da Unidade Técnica e do SECRETARIADO quanto aos parâmetros técnicos de imagem e som. Deve responsabilizar-se ainda pela remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações incidentes sobre os serviços de sua exclusiva responsabilidade, segundo o avençado por meio deste Contrato de Financiamento;

5.5.1 A composição e/ou contratação da equipe técnica envolvida na realização da OBRA deverá ser feita a partir da indicação do Autor do projeto de documentário selecionado, e dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários descritos no projeto selecionado pelo Concurso Internacional de Seleção Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP.

5.6 Garantir que os recursos previstos no Artigo 3.º serão exclusivamente utilizados na realização da OBRA;

5.7 Providenciar a abertura da conta bancária prevista no subitem 3.2 do Artigo 3.º;

5.8 Fornecer à Unidade Técnica os relatórios e materiais relativos às etapas de produção da OBRA, de acordo com o previsto no Artigo 3.º, sob pena de suspensão dos pagamentos e/ou outra medida que o SECRETARIADO julgar cabível;

5.9 Fornecer à Unidade Técnica as declarações de recebimento de recurso relativas às 4 (quatro) parcelas de desembolso financeiro pelo SECRETARIADO (Fundo DOCTV CPLP), juntamente à cópia do extrato bancário que comprove o depósito dos valores relativos à cada parcela, de acordo com o previsto no item 3.2, sob pena de suspensão dos pagamentos e/ou outra medida que o SECRETARIADO julgar cabível;

5.10 Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da Unidade Técnica e/ou do SECRETARIADO, para fins de fiscalização, informações sobre a execução financeira relativa à realização da OBRA;

5.11 Promover a aplicação, ao documentário, de Vinheta de Assinatura fornecida pela Unidade Técnica, durante o processo de finalização do mesmo;

5.12 Submeter à aprovação da Unidade Técnica os créditos iniciais e finais da OBRA, cujo padrão será orientado pelo Manual de Identidade Visual do I Programa DOCTV CPLP fornecido pela própria Unidade Técnica;

5.13 Providenciar as autorizações descritas no Artigo 3.º;

5.14 Relatar à Unidade Técnica quaisquer anormalidades ou

irregularidades porventura constatadas durante a realização da OBRA, para a análise e deliberação do SECRETARIADO, devendo acatar essa decisão.

5.15 O não cumprimento das condições de entrega do documentário com respeito a sua duração, aos suportes estabelecidos para captação e entrega, e/ou qualquer outra razão que ameace a realização do lançamento e a teledifusão da Série DOCTV CPLP sujeitará a PRODUTORA ao pagamento de multa total não compensatória de €50.000,00 (cinquenta mil euros) ao SECRETARIADO, sem prejuízo da entrega ao Secretariado de todos os materiais e registos da obra.

Artigo 6.º (DAS AUTORIZAÇÕES)

6.1 Será de inteira responsabilidade da PRODUTORA a aquisição junto aos respetivos titulares, a título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, em qualquer meio, e de direitos autorais, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da OBRA objeto deste Contrato de Financiamento, inclusive a cessão de direitos relativos ao concurso pessoal dos seus contratados.

6.2 Em decorrência do estabelecido supra, caberá exclusivamente à PRODUTORA a responsabilidade por quaisquer reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, literária, dramática, teatral, musical, fonográfica, cinematográfica ou qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato de Financiamento.

Artigo 7.º (DOS DIREITOS PATRIMONIAIS)

7.1 Na qualidade de coprodutores da OBRA, o SECRETARIADO e a PRODUTORA são os legítimos titulares dos direitos patrimoniais e conexos a ela relacionados, na seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) para o Fundo DOCTV CPLP, via SECRETARIADO;
- 50% (cinquenta por cento) para a PRODUTORA.

7.2 O SECRETARIADO e a PRODUTORA cedem, a título gratuito, às emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP os direitos de exibição da OBRA pelo período de 3 (três) anos, a partir do Lançamento da Série DOCTV CPLP.

7.3 O SECRETARIADO e a PRODUTORA cedem, a título gratuito, às emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa

DOCTV CPLP de Portugal e do Brasil, países aportadores ao Fundo DOCTV CPLP, os direitos de exibição da OBRA em caráter permanente.

Artigo 8.º
(DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E DA OBRA)

8.1 A teledifusão da OBRA pela emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP respeitará a edição final da mesma, e será vetada a realização de supressões ou cortes, salvo aqueles exigidos por razões de distribuição de tempo.

8.2 Fica expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou de mercado (*merchandising*), incluindo publicidade em cena, como parte do conteúdo da OBRA.

8.3 Os créditos de empresas e de organismos que apoiem a produção da OBRA não poderão caracterizar propaganda comercial ou ter sua logótipo aplicada nos créditos da OBRA ou de seu material promocional (ex.: cartaz, folder, flyer etc.), sendo a sua menção limitada à inscrição na lista de agradecimentos a constar da ficha técnica, e mediante autorização prévia a obter pela PRODUTORA junto da Unidade Técnica.

8.4 Ficam os signatários desde já autorizados a promoverem exposições da OBRA em festivais, mostras e quaisquer outros eventos do gênero, sem fins comerciais, nacionais ou internacionais, e obrigados a informarem-se mutuamente sobre a participação da OBRA nos referidos eventos, divulgando-a de acordo com o estabelecido no Artigo 8.º.

8.5 Qualquer prêmio concedido à OBRA nos eventos referidos no item 8.4 será de inteira propriedade do Autor do projeto de documentário selecionado e da PRODUTORA, salvo assumida a forma de contratos de comercialização, distribuição e licenciamento. Nestes casos se aplicam as regras estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º.

8.6 Os signatários, e quem mais por eles autorizados, poderão utilizar qualquer parte da OBRA ou dos materiais de divulgação (fotos, *release* de imprensa etc.) para fins de promoção da mesma e/ou do I Programa DOCTV CPLP.

8.7 Para todo e qualquer tipo de promoção da OBRA, os signatários se comprometem a divulgar:

- a) o Autor do projeto de documentário selecionado e o diretor da OBRA;
- b) a PRODUTORA e o SECRETARIADO, creditados como coprodutores da OBRA;
- c) o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e a emissora pública de televisão participante no país, creditados como realizadores nacionais do I Programa DOCTV CPLP; e

d) a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (**CPLP**), creditada como realizadora do I Programa DOCTV CPLP.

8.8 Toda e qualquer exibição da OBRA deverá conter a Vinheta de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP e, quando necessário, as Vinhetas de Assinatura relativas aos *breaks* de entrada e saída de cada bloco do documentário exibido (para o caso de a emissora pública de televisão não exibir os documentários da Série DOCTV CPLP sem interrupções).

Artigo 9.º (DAS VERSÕES DA OBRA)

9.1 Entende-se por versão da OBRA todo e qualquer produto audiovisual ou sonoro, independentemente da duração ou suporte final, produzido a partir do patrimônio material (imagens brutas, fotos etc.) ou imaterial (proposta de documentário) gerado pela produção da OBRA.

9.2 Qualquer versão da OBRA só poderá ser realizada a partir da autorização prévia e formal de todos os signatários deste Contrato de Financiamento e do Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais, por meio de carta de anuência.

9.3 A exploração comercial de qualquer versão da OBRA seguirá a mesma divisão patrimonial descrita no Artigo 7.º e no nº1 do Artigo 5º deste Contrato de Financiamento, salvo casos específicos submetidos à avaliação do SECRETARIADO, e disciplinados por instrumentos contratuais específicos.

9.4 Não serão consideradas versões da OBRA as peças promocionais produzidas para a divulgação da OBRA e/ou do I Programa DOCTV CPLP.

Artigo 10.º (DA DISTRIBUIÇÃO)

10.1 Arcando com os respetivos custos de produção, os signatários deste Contrato de Financiamento poderão explorar economicamente o conteúdo da OBRA, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela *internet*, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, existentes ou que venham a ser criados no país ou no exterior, desde que obtida a anuência de todos os signatários e observadas as seguintes condições:

a) em se tratando de difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela *internet*, o signatário que realizar o licenciamento fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor líquido, a título de comissão, deduzidos os custos de produção, impostos, taxas e contribuições, se devidas, e o saldo líquido resultante será dividido entre os signatários, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.º;

- b) os signatários manterão-se informados acerca das negociações para distribuição da OBRA, comprometendo-se a obter prévia anuência para a efetivação do negócio; e
- c) os pagamentos devidos nos termos da alínea a) serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

10.2 O licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Vídeo*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, será disciplinado em instrumento contratual específico, com a anuência do SECRETARIADO.

10.3 A distribuição realizada por meio de Empresa Distribuidora nacional ou internacional deverá ter prévia e formal anuência de todos os signatários deste Contrato de Financiamento, e ser regularizada por meio de instrumento contratual específico.

10.4 Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por *internet* e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, transcodificação (se for o caso), copiagem e remessa, ao aquisidor, de uma cópia *master* no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

10.5 Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para *Home Video*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, os custos relativos à autoriação, transcodificação (se for o caso), copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de *marketing* da operação.

10.6 Entende-se por custos de produção, no caso de contrato de distribuição, a produção dos materiais solicitados pelo distribuidor e especificados no contrato de distribuição.

10.7 Fica desde já estabelecido que a integralidade da receita obtida pelo SECRETARIADO será destinada ao FUNDO DOCTV CPLP, e será obrigatoriamente utilizada em futuras edições do Programa DOCTV CPLP.

10.8 Caso não ocorram novas edições do Programa DOCTV CPLP, os recursos remanescentes do FUNDO DOCTV CPLP, oriundos da comercialização e distribuição da OBRA, serão encaminhados pelo Secretariado para o Fundo Especial de CPLP, para a destinação a ações e programas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, preferencialmente na área do audiovisual. .

10.9 Caso haja qualquer manifestação de interesse de licenciamento de OBRA da Série DOCTV CPLP, o SECRETARIADO, diretamente ou por meio da Unidade Técnica, deverá ser informado sobre o andamento das respectivas negociações.

10.10 A exploração comercial sobre qualquer versão da OBRA só será possível com a anuência de todos os signatários deste Contrato de

Financiamento e a partir de instrumentos contratuais específicos a cada versão.

Artigo 11.º
(DA COMERCIALIZAÇÃO)

A emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP poderá promover a comercialização da mídia gerada pela estréia e reexibição da OBRA e dos demais documentários da Série DOCTV CPLP. Neste caso, a renda líquida auferida será inteiramente aplicável à emissora pública de televisão, que nada ficará devendo às demais partes.

Artigo 12.º
(DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO)

Este Contrato de Financiamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por acordo entre os signatários, desde que não ameace a realização do lançamento e da teledifusão da Série DOCTV CPLP, e desde que vigente o I Programa DOCTV CPLP. A cessão dos direitos patrimoniais e dos direitos de transmissão da OBRA, contudo, com as especificações detalhadas neste Contrato de Financiamento, é feita por tempo indeterminado, em caráter irrevogável.

Artigo 13.º
(REGIME JURÍDICO E FORO)

13.1. Este Contrato de Financiamento será executado, regido e interpretado ao abrigo da lei portuguesa, que será rigorosamente cumprida pelo signatários no exercício dos seus direitos e na execução das suas obrigações.

13.2 Conciliação. Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato de Financiamento ou com ele relacionada. Poderão também recorrer a perito internacional, para dele obter um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

13.3 A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

13.4 Arbitragem. Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a

que se refere o subitem 13.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

- a) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa;
- b) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas portuguesas; e
- c) a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

13.5 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de Lisboa, Portugal, para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou interpretação deste contrato (que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral).

Artigo 14.º (DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

14.1 Os anexos deste Contrato de Financiamento, abaixo identificados, fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.

- a) I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- b) Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário;
- c) Projeto de Documentário Selecionado (nome da OBRA);
- d) Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais.

14.2 As comunicações entre os signatários ao abrigo deste Contrato de Financiamento serão feitas por escrito para os endereços respetivos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Contrato de Financiamento em 02 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em Lisboa, no dia XX de Julho de 2009.

Domingos Simões Pereira
Secretário Executivo
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

(nome do representante legal)
(cargo do representante legal)
(ENTIDADE PRODUTORA)